



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA/FITOPATOLOGIA**

RESOLUÇÃO PPGFITO/DFP Nº 003 DE 02 DE ABRIL DE 2022

O colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia/ Fitopatologia da Universidade Federal de Lavras, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 84 do Regimento Interno da Escola de Ciências Agrárias de Lavras,

RESOLVE:

Estabelecer critérios para **Concessão e Renovação de Bolsas de Estudo** dos discentes de Mestrado e Doutorado ingressantes e regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Agronomia/Fitopatologia (PPGFITO) da Universidade Federal de Lavras (UFLA)

Art. 1º A Concessão de bolsas aos alunos de Mestrado e Doutorado obedecerá: a legislação vigente; as normas de concessão estabelecidos pelas agências de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMIG e outras); o Desempenho Acadêmico do bolsista e a Resolução PRPG/UFLA que regulamenta a distribuição de bolsas nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nos termos estabelecidos por esta resolução.

Art. 2º O gerenciamento das bolsas que trata o *caput* do **Art. 1º** será de competência do Colegiado do PPGFITO.

Art. 3º A concessão e renovação da bolsa no PPGFITO seguirá o seguinte critério:

§1º O número de bolsas a serem distribuídas nos processos seletivos deverá ser deliberado em reuniões do Colegiado, levando-se em consideração as características, número atualizado de bolsas e a situação do programa no momento ou data específica do lançamento de edital.

§2º A primeira concessão de bolsas de estudos, entre as disponíveis no momento do ingresso do discente no PPGFITO, deverá considerar prioritariamente a classificação do discente no processo seletivo.

§3º Caso ocorra, por qualquer motivo, a liberação não programada de bolsas durante os semestres letivos, a ordem de concessão a discentes que se encontrarem regularmente matriculados no primeiro semestre do curso, sem bolsa, deverá seguir a sua classificação no processo seletivo.

§3º Para discentes que estiverem matriculados a partir do segundo semestre do curso, a ordem de concessão das bolsas deverá considerar o seu coeficiente de rendimento (CR).

§4º Estarão aptos a receber a bolsa somente os alunos que tiverem alcançado uma nota média, nas disciplinas cursadas, superior a 75% ou 75, na escala de 0 a 100.

Esta resolução entrará em vigor após a sua publicação

PROFa. Antonia dos Reis Figueira
Coordenadora do Curso de Pós-Graduação
em Agronomia/Fitopatologia